Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **41.561** Data: **11/12/2017**

Projeto de Lei nº: **95/2017**

Autor:

PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO PARA O TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO UNIVERSITÁRIA E DE CURSOS TÉCNICOS.**

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ _____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitodo por ____ a ____ votos
Pompeia, 11 / 12 / 2017

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitodo por ____ a ____ votos
Pompeia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo Nº 90/2017 Lei Nº 2.774 de 12 / 12 / 2017

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA DE POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Pompeia, 5 de dezembro de 2018.

P.L. nº 95/2017

Ofício GP nº 1.080/2017

Às Comissões Competentes.
Pompeia,
11 DEZ 2017
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que **Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio para o transporte dos estudantes de cursos de graduação universitária e de cursos técnicos,** a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Justificando a propositura, esclarecemos que esta Administração pretende, também no ano de 2018, dar continuidade à concessão de auxílio para o transporte de estudantes universitários e de cursos técnicos que residem em nosso Município, contribuindo, desta forma, para que possam dar sequência aos seus estudos com mais tranqüilidade, sem arcar com o ônus do transporte.

Entendendo estar o mérito plenamente justificado, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado e votado pelo Douto Plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Pompeia
11 DEZ 2017
Recebido

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR CERVELIN
Presidente da Câmara Municipal
Pompeia - SP

Projeto de Lei ____/2017

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio para o transporte dos estudantes de cursos de graduação universitária e de cursos técnicos.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para o transporte de estudantes, através de repasses discriminados nesta Lei ou através de contratação de empresas de transporte coletivo, aos estudantes devidamente matriculados em:

I – cursos de graduação universitária, inexistentes no Município de Pompeia e localizados nos Municípios de Marília e Tupã;

II – cursos técnicos inexistentes no Município de Pompeia e localizados nos Municípios de Marília e Tupã;

III – Cursinho Alternativo Unesp Marília (CAUM), mantido pela Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), Campus de Marília, destinado a alunos provenientes do Ensino Médio das escolas da Rede Pública de Ensino, de modo a prepará-los para realizar o exame vestibular.

Parágrafo único. A concessão de auxílio de que trata este artigo será direcionada exclusivamente aos alunos residentes e domiciliados no Município de Pompeia.

Art. 2º O auxílio transporte, de que trata esta Lei, será concedido no período letivo de cada aluno no exercício de 2018, conforme segue:

§ 1º. R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por estudante, para Marília, cuja frequência seja mensal;

§ 2º. R$ 170,00 (cento e setenta reais) por estudante, para Tupã, cuja frequência seja mensal.

§ 3º Para os alunos, cuja frequência não seja mensal e inferior a três dias na semana, será concedido o valor correspondente ao do passe para Marília ou Tupã.

Art. 3º Para os alunos que frequentam cursos em cidades diversas do previsto no artigo 1º da presente Lei, será concedido auxílio transporte no valor correspondente ao do passe, de uma ida e uma volta.

Parágrafo Único. O limite máximo correspondente ao passe de uma ida e uma volta, de que trata o artigo anterior é de R$ 170,00 (cento e setenta reais) por aluno e por mês.

Art. 4º Os estudantes interessados em obter o auxílio transporte deverão formular requerimento dirigido à Prefeita Municipal, conforme anexo único que integra a presente Lei.

Art. 5º A frequência mensal e assinatura do recibo deverão ser comprovadas documentalmente, até o quinto dia útil de cada mês de vigência do auxílio, sob pena de cancelamento imediato.

§ 1º A frequência mensal de que trata este artigo será comprovada mediante declaração de frequência emitida pela entidade de ensino ou boleto do curso, referente ao mês corrente.

§ 2º Para reaver o benefício perdido, em razão do descumprimento dos dispositivos anteriores, o aluno deverá fazer reembolso ao Município, correspondente ao valor mensal do benefício, junto à Tesouraria Municipal.

Art. 6º No requerimento de auxilio, o estudante deverá firmar declaração de veracidade das informações, com sujeição às sanções administrativa, civil e criminal, em caso de falsidade.

Art. 7º O responsável pelo recebimento do auxílio de que trata esta Lei, em regime de adiantamento para o repasse aos estudantes beneficiados, será indicado no decreto que deverá regulamentar esta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 5 de dezembro de 2017.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE POMPEIA

Eu,_____,

_____, _____, _____,
NACIONALIDADE ESTADO CIVIL PROFISSÃO

CPF/MF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Pompeia, na Rua_____, nº _____, Bairro_____, na condição de aluno devidamente matriculado no Curso _____, que é mantido pela instituição de ensino_____, na cidade de _____, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a CONCESSÃO DE AUXÍLIO para o transporte.

Desde já, comprometo-me a entregar comprovante de frequência mensal ao representante do ônibus que utilizo, e também assinar mensalmente recibo do auxilio até o quinto dia útil de cada mês, sob pena de PERDA IMEDIATA DO BENEFÍCIO.

Neste caso, declaro ter plena ciência de que somente terei direito a reaver tal benefício, após efetuar reembolso ao Município, correspondente ao valor mensal do auxílio junto à Tesouraria Municipal.

Comprometo-me com a entrega de todos os documentos necessários para requerimento e aprovação do auxílio, conforme citados abaixo, e afirmo estar ciente que a entrega dos mesmos é de minha total responsabilidade:

- Comprovante de Residência Atualizado;
- Xerox dos documentos: RG e CPF;
- Xerox de comprovante de conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com o nome do titular (é necessário que seja do aluno requerente);
- Duas vias da Declaração de Matrícula e/ou Frequência até o 10º dia útil mensal original;

Declaro e atesto, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas neste requerimento, e ESTOU CIENTE QUANTO À MINHA RESPONSABILIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL pelos dados acima.

Pompeia, _____ de _____ de 20____.

_____
Assinatura do aluno requerente

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 95 /2017

Autora: Prefeita Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio para o transporte dos estudantes de cursos de graduação universitária e de cursos técnicos.

Ao analisar o Projeto de Lei em questão, concluímos que a proposição atende às disposições legais e constitucionais.

Quanto ao mérito, somos favoráveis haja vista que a proposição objetiva dar continuidade à concessão de auxílio para o transporte de estudantes universitários e de cursos técnicos, contribuindo para que possam dar continuidade aos estudos sem arcar com essa significante despesa.

Sala das Comissões,
11 de dezembro de 2017.

Marcio Rogério Caffer
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento

José Pereira da Silva Filho
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Rodolfo Filgueira Marino
Presidente da Comissão de de Finanças e Orçamento